



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 16/2021

Tiradentes, 22 de fevereiro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Areal Santíssima Trindade	CPF/CNPJ:01.005.72/0001-57
Endereço:Fazenda Condes	Bairro:zona rural
Município:Tiradentes	UF:MG CEP:36325-000
Telefone:(32) 3372-7911	E-mail:consultoria.ecologica@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Adriano Geraldo da Trindade	CPF/CNPJ:856.122.786-91
Endereço:Rua Capitão Chaves de Miranda, 314	Bairro:Estação
Município:Tiradentes	UF:MG CEP:36325-000
Telefone:	E-mail:consultoria.ecologica@yahoo.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Sítio Esperança	Área Total (ha):6,7767
Registro nº :87103	Município/UF:MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3168804-0CFE.A25C.A36C.4A6B.8BDA.8AAC.6884.8459	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,880	m³		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0880	hectares	592358	7664658

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0880

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mta Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	0,0880

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/01/2021

Data da vistoria:10/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 11/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 22/02/2021

Data de emissão do parecer técnico:23/02/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer único a análise de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0880 hectares para a operação da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Informa-se que houve retificação em relação ao requerimento inicial (25780572), tendo em vista intervenções ambientais não requeridas observadas na ocasião da vistoria.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que ocorrerá a intervenção ambiental é denominado “Sítio Esperança” e está matriculado junto ao Registro de nº 87103 na Comarca de Registro de Imóveis de São João del Rei e se localiza no município de Tiradentes, a área total do imóvel, de acordo com planta topográfica apresentada é de 6,7767 hectares o que não chega a um módulo fiscal. Se encontra no bioma da Mata Atlântica e possui cobertura vegetal nativa de floresta estacional semidecidual, pastagens e benfeitorias (infra-estruturas).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168804-OCFE.A25C.A36C.4A6B.8BDA.8AAC.6884.8459

- Área total: 6,7767ha

- Área de reserva legal: 1,4010ha

- Área de preservação permanente: 3,1642 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,8476 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,4010ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para a intervenção é de 0,0880 hectares localizada em área de preservação permanente ocupada por pastagem suja e trilha sob dossel, cujo objetivo é a passagem de tubulação de sucção e recalque (cinco ponto distintos) e estradas de acesso para a implantação e operação da atividade minerária de extração de areia e cascalho. Segue abaixo coordenadas UTM SIRGAS 2000 dos pontos das intervenções ambientais:

A.I. 01 – 0,0154 ha 23K Y:7.664.658/ X:592.358 (tubulações)

A.I. 02 – 0,0201 ha 23K Y:7.664.602/X:592.367 (tubulações)

A.I. 03 – 0,0075 ha 23K Y:7.664.590/X:592.365 (tubulações)

A.I. 04 – 0,0141 ha 23K Y:7.664.686/X:592.426 (tubulações)

A.I. 05 – 0,0100 ha 23K Y:7.664.645/X:592.463 (tubulações)

A.I. 06 – 0,0208 ha 23K Y: 7.664.584/X:592.453 (estrada)

As intervenções em área de preservação permanente se referem as tubulações de sucção e recalque e estradas de acesso.

O depósito de areia se localiza fora de área considerada como de preservação permanente

Taxa de Expediente: Foi quitada taxa de expediente no dia 12/01/2021 no valor de R\$ 571,59

Taxa florestal:não se aplica

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: Se localiza na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e área de influência patrimonial

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:Mineração - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (9990m³/ano)

- Atividades licenciadas: Mineração - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (9990m³/ano)

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: 44811264/2019

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,0672hectares. Na ocasião foi averiguado:

A intervenção ambiental requerida tem como objetivo passagem de tubulação de sucção e recalque necessária para a operação da atividade de extração de areia (mineração). Foram requeridas cinco áreas distintas que estão atualmente ocupadas por:

AI 1:pastagem suja

AI 2:pastagem suja

AI 3:pastagem suja

AI 4:trilha sob dossel

AI 5:pastagem suja

Foi observado que um trecho da estrada necessária para a operação da atividade está localizada em área considerada como de preservação permanente e não foi solicitada no requerimento. Ressalta-se aqui que esse acesso não é considerado como consolidado, uma vez que sua utilização é para acesso de gado e transeuntes e não de veículos motorizados como exemplo caminhões.

O empreendimento não foi instalado, ou seja, não houve intervenção ambiental, no que tange a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa pretendida.

O depósito de areia se localizará fora da área de preservação permanente em área atualmente ocupada por pastagem.

A área proposta como medida compensatória está atualmente ocupada por pastagens e se localiza nas proximidades das coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: 23K - X 592353 Y 7664523 em área considerada como de preservação permanente.

No que se refere a Reserva Legal a mesma foi declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Porém foi observado incompatibilidade na planta topográfica/arquivos digitais apresentados com os shapes declarados no sistema do CAR. Nos arquivos apresentados a reserva legal soma uma área de 1,4473 hectares enquanto no recibo do CAR soma 2,4336 hectares. Em ambos há o cômputo das áreas de preservação permanente e também área comum, ocupadas por floresta estacional semidecidual com trechos de clareiras com vegetação rasteira onde há o acesso de gado. A intervenção ambiental 4 requerida se sobreponha a reserva legal declarada no CAR.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Hidromorficos

- Hidrografia: Rio Grande, microbacia do rio Elvas

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, os fragmentos existentes no interior da propriedade são de floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Anú-Preto – Crotophaga ani, Beija-Flor – Colibri serrirostris, Bentivi – Pitangus sulphuratus, João-de-Barro – Furnarius rufus, Trocal – Columba sp, Rolinha – Columbina talpacoti, Saracura – Aramides cajanea, Seriema – Cariama cristata, Tico-tico – Zonotrichia capensis, Trinca-ferro – Saltator similis, Urubu – Coragyps stratus, Gambá – Didelphis marsupialis, Capivara – Hydrochaeris hydrochaeris, Cascavel – Crotalus durissus miliars e Cobra-Cipó – Philodryas olfersii

5.4 Alternativa técnica e locacional:

A atividade do empreendimento utilizará métodos de dragagem de curso d'água para fins de extração de mineral, desta forma, é imprescindível a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos.

Conforme legislação ambiental vigente, Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, a extração de areia e cascalho é caracterizada como atividade de interesse social, possibilitando assim a autorização para intervenção em área de preservação permanente.

O local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que para a intervenção ambiental requerida não haverá supressão de vegetação nativa.

Considerando a ausência de alternativa locacional, extração de areia em recurso hídrico.

Considerando que conforme legislação ambiental vigente, Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, a extração de areia e cascalho é caracterizada como atividade de interesse social, possibilitando assim a autorização para intervenção em área de preservação permanente.

Considerando que foi proposta área compensatória à intervenção ambiental requerida com 0,1761 hectares a ser recuperada de acordo com o PTRF acostado ao documento 25729082.

Considerando que se tomada as medidas mitigadoras e compensatórias para a execução da atividade de extração de areia/cascalho para utilização de imediata da construção civil os impactos ambientais são significativamente minimizados.

Opinamos pelo deferimento da solicitação de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa para a área de 0,0880 hectares.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Suscetibilidade a processo erosivos:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

Suscetibilidade a processos erosivos e turbidez no corpo hídricos:

- Construção de caixas de decantação localizadas fora da área de preservação permanente, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).

- Construção de paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP e da APP não autorizada
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Foi dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão da vegetação nativa, área de 0,0880 hectares ha, localizada na propriedade "Sítio Esperança".

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (25729082), em área de 0,1761 ha, tendo como coordenadas de referências nos memoriais descritivos acostado ao documento 25729092, na modalidade condução a regeneração natural através de isolamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas resíduárias, visando delimitação e isolamento da área de extração	Antes do início da operação da atividade
2	Construção de caixas de decantação localizadas fora da área de preservação permanente, nas quais toda a água resíduária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água resíduária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da operação da atividade
3	Construção de paliçadas/leiras de proteção ou piquete/placas indicativas, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP e da APP não autorizada	Antes do início da operação da atividade
4	Executar a proposta de medida compensatória em área de 0,1761 ha, tendo como coordenadas de referências nos memoriais descritivos acostado ao documento 25729092, na modalidade condução a regeneração natural através de isolamento.	02 anos a partir da emissão do DAIA
5	Promoção da recomposição das áreas de preservação permanente obrigatórias de acordo com a Lei 20.922/2013, em uma área de 0,0410 ha na modalidade condução da regeneração natural através do isolamento	02 anos a partir da emissão do DAIA
6	Apresentar relatório anual após a implantação da atividade minerária, indicando as condições da operação, as medidas de controle adotadas e condicionadas no presente DAIA. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do projeto, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 anos a partir da emissão do DAIA

7	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da regeneração natural na área proposta como medida compensatória com 0,1761 ha e na área de recomposição obrigatória com 0,0410 ha. Informar a necessidade ou não de tratos silviculturais e a necessidade de enriquecimento através do plantio de mudas. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável pelo projeto, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	02 anos a partir da emissão do DAIA
8	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carolina Abreu

MASP: 1147788-2

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP:1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: DISPENSADO A CRITÉRIO DA SUPERVISÃO

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 23/02/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25808175** e o código CRC **29CBA050**.